



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 23.802-3/2020
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
INTERESSADA	: MARIA ILMA CHARLES DENIZ
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, encaminha para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. **MARIA ILMA CHARLES DENIZ**, companheira do servidor inativo, Sr. Martins Deniz, falecido em 19/09/2020, quando em atividade no cargo de Motorista (Educ), Classe B, Nível 04, conforme Acórdão nº 817/2015 TCE-MT, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 8º, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e c/c art. 7º, inciso I, art. 31, inciso I e art. 32, inciso I, da Lei Municipal nº 963/2013; Processo Administrativo nº 2020.07.00000003; bem como nos artigos 29, inciso XXIV e 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 245437/2020).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 26/2020, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 01/10/2020 (fl. 10 - Doc. nº 245437/2020).

4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Preliminar onde constatou 01 (uma) irregularidade e sugeriu a citação do gestor para apresentar esclarecimentos e providências (Doc. nº 261038/2020).



5. A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de São José do Rio Claro foi citada por meio do Ofício nº 504/2020/GCS/ILC, para que, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade detectada (Doc. nº 262898/2020).

6. Em ato contínuo a Ordenadora apresentou manifestação nos autos, ocasião em que juntou cópia da Portaria 31/2020, que retificou a Portaria 26/2020, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 07/12/2020, bem como a planilha de benefício retificada (Doc. nº 274012/2020).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que a Portaria nº 31/2020, está apta ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 111837/2020).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.127/2021, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria nº 31/2020, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 190327/2020).

É o relatório.